



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE ____ DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT, suas respectivas emendas e dá outras providências, que cria a função comissionada e cargos em comissão da Escola do Legislativo e regulamenta o cargo de Diretor da Secretaria de Imprensa.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Tabela IV, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, (Redação dada Lei Complementar nº 172/2022), mudando a denominação do cargo de Auxiliar Administrativo para Técnico Administrativo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Tabela IV

SERVIDORES EFETIVOS OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO -
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MOTORISTA - TÉCNICO
ADMINISTRATIVO - RECEPCIONISTA

(…)”

Art. 2º. Altera o ANEXO V, DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS EFETIVOS da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, modificando a denominação do cargo de Auxiliar Administrativo para Técnico Administrativo, que passará a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“(…)

ANEXO V

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS EFETIVOS

(…)

Cargos: Motorista, Técnico Administrativo, Ouvidor, Operador de Áudio e Vídeo e Recepcionista.

(…)

Técnico Administrativo: Dar suporte aos departamentos administrativos e legislativos; executar os serviços de natureza administrativa e burocrática inerentes ao seu setor; executar, sob determinação superior, os trâmites necessários para licitações e compras, observando a legislação correlata; registrar a tramitação de papéis e documentos, prestando informações e orientações necessárias à eficaz solução das demandas sob sua responsabilidade; executar o serviço de controle de patrimônio; realizar outras atividades inerentes ao cargo.

(…)”

Art. 3º. O inciso II, do artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. A estrutura organizacional e a estrutura funcional dos órgãos de gestão administrativa e financeira de apoio às atividades legislativas e de assessoramento formal compreenderão unidades dos seguintes níveis:

(…)

II - Nível de Direção Superior, representado pelos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Diretor da Secretaria Legislativa; Diretor da Secretaria Administrativa; Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos; Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças; Diretor da Secretaria de Recursos Humanos; Diretor da Secretaria de Patrimônio, Almoxarifado e Frotas, **Diretor da Secretaria de Imprensa**, todos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, símbolo CC-002; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023)”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 4º. O item 2, do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ITEM	NÍVEL	CARGO	REMUNERAÇÃO	VAGAS	
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
2	(...)	Chefe de Gabinete da Presidência; Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças; Diretor da Secretaria de Administrativa; Diretor da Secretaria Legislativa; Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos; Diretor da Secretaria de Patrimônio, Almojarifado e Frotas; Diretor da	(...)	(...)	(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		Secretaria de Recursos Humanos; e Assessor de Planejamento e Orçamento; Diretor da Secretaria de Imprensa.			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 5º. As atribuições do cargo de Diretor da Secretaria de Imprensa, prevista no Anexo V, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO V

(...)

ATRIBUIÇÕES PARA OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS

(...)

Diretor da Secretaria de Imprensa: Coordenar e dirigir o Departamento de Imprensa; coordenar a recepção dos veículos de imprensa, facilitando lhes o acesso e dando-lhes informações nos eventos da Câmara Municipal; Coordenar as transmissões radiofônicas, televisivas e de internet da Câmara Municipal; coordenar a organização do cerimonial dos eventos realizados pela Câmara Municipal; participar da organização do calendário das atividades legislativas; prestar apoio ao Diretor da Secretaria Legislativa em assuntos que lhe forem designados; Gerenciar e monitorar todo o conteúdo gerado nas redes sociais relacionados à Câmara de Vereadores ou a assuntos de interesse da Casa de Leis, seja no Youtube, Facebook, Instagram, e demais mídias sociais em que a Câmara Municipal de Cáceres tenha um canal, ficando responsável pela análise de todos os conteúdos que forem nelas publicados; Elaborar e executar plano de gerenciamento de crise nas redes



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

sociais quando houver; Gerar relatórios periódicos sobre o alcance do conteúdo relacionado à Câmara Municipal de Cáceres nas redes sociais com análises qualitativas e quantitativas; Gerenciar a reprodução no formato adequado para as redes sociais, as ações, informações e conteúdos pertinentes ao Poder Legislativo Municipal; Coordenar todas as informações divulgadas na internet, relacionada as datas, horários e locais das atividades realizadas na Câmara Municipal de Cáceres, e, em outros eventos externos, tais como sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e especiais, audiências públicas, reuniões dos vereadores e das comissões com a comunidade, seja no município de Cáceres ou nos Distritos, se houver, e também outros eventos afins; Executar outras tarefas correlatas a sua função que forem determinadas pela hierarquia superior.”

Art. 6º. Fica acrescentado à Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, o seguinte art. 2º-A:

“**Art. 2º-A.** Fica criada, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres, prevista no artigo 1º, inciso V, e 1º-A, desta Lei Complementar, a função de confiança para o exercício de Direção-Geral da Escola do Legislativo (*incisos II, da Resolução nº 04, de 17 de julho de 2023*), no valor especificado abaixo:

Função Gratificada	Quantidade	Remuneração
Diretor-Geral da Escola do Legislativo	01	R\$ 3.500,00

§ 1º A função prevista no *caput* deste artigo, é privativa de servidor efetivo da Câmara Municipal de Cáceres, e não se incorpora à remuneração do servidor e não integra os proventos de aposentadoria e pensão.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 7º. Fica acrescentado à Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, o seguinte art. 2º-B:

“Art. 2º-B Fica criado, no Quadro da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres, os cargos de Coordenador-Pedagógico e de Projetos (inciso III, da Resolução nº 04, de 17 de julho de 2023) e de Assessor da Escola do Legislativo, ambos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, na conformidade do quadro abaixo:

Cargo	Quantidade	Remuneração	CC
comissionado de livre nomeação e Exoneração			
Coordenador-Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo	01	R\$ 3.770,90	004
Assessor da Escola do Legislativo	01	R\$ 1.980,00	005

§ 1º O respectivo Coordenador-Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo, desenvolverá além das atribuições previstas no artigo 7º, da Resolução nº 04, de 17 de julho de 2023, as seguintes:

- a) acompanhar e supervisionar pedagogicamente o processo educacional da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres, sob sua responsabilidade;
- b) acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos professores que vierem ministrar aulas na Escola do Legislativo, sob sua responsabilidade;
- c) coordenar as atividades pedagógicas executadas pela Escola do Legislativo, indicando deficiências e encaminhando propostas de solução;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- d) coordenar e acompanhar as atividades técnico-pedagógicas administrativas desenvolvidas pela Escola do Legislativo;
- e) realizar reuniões periódicas com toda equipe com a finalidade de orientá-los na execução das atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo;
- f) incentivar, apoiar e avaliar a realização de eventos;
- g) comunicar ao Diretor-Geral da Escola do Legislativo quaisquer deficiências ou ocorrências às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;
- h) orientar, acompanhar e supervisionar a elaboração e execução dos Planos de Trabalho da Escola do Legislativo sob sua responsabilidade;
- i) manter-se atualizado quanto à legislação pertinente à administração e praticas pedagógicas da Escola do Legislativo;
- j) auxiliar subsidiando o Diretor-Geral da Escola do Legislativo, nos assuntos pertinentes;
- k) executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor-Geral da Escola do Legislativo e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres;
- l) acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos professores que ministrarão aulas, cursos e outros eventos na Escola do Legislativo;
- m) organizar e realizar reuniões, bem como orientar os professores no cumprimento das atividades pedagógicas na Escola do Legislativo;
- n) acompanhar e supervisionar alunos com dificuldade de aprendizagem, propondo alternativas metodológicas para juntos superar as dificuldades apresentadas;
- o) participar de todos os eventos cívicos e culturais da Escola do Legislativo.

§ 2º São requisitos obrigatórios para o exercício do cargo de Coordenador-Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo:

I - Mínimo 02 (dois) anos de experiência no magistério;

II - Graduação em Pedagogia ou Letras.



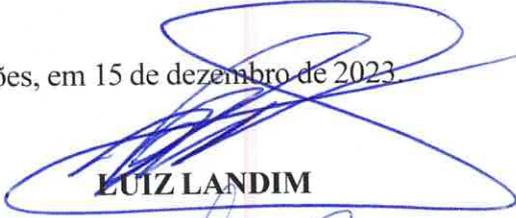
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 3º O respectivo Assessor da Escola do Legislativo, cujo requisito de provimento é de Ensino Médio Completo, desenvolverá além das atribuições previstas no artigo 8º, da Resolução nº 04, de 17 de julho de 2023, as seguintes:

- a) Assessorar as atividades da escola do legislativo na realização de cursos, palestras e atividades do Vereador mirim, fazendo o agendamento das reuniões;
- b) Acompanhar as reuniões e demais trabalhos dos Vereadores mirins, assessorando os eventos realizados pela Escola do Legislativo;
- c) Realizar outras tarefas correlatas às funções da Escola do Legislativo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superiores.

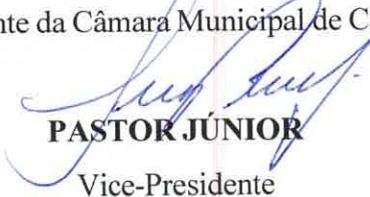
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2023



LUIZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



PASTOR JÚNIOR

Vice-Presidente



MARCOS RIBEIRO

1º Secretário



LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que, dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com efeito, ressaltamos que o presente projeto de Lei Complementar visa corrigir a redação do cargo de Auxiliar Administrativo que foi modificado pela Lei Complementar 198 de 17 de janeiro de 2023, ademais está lei atingiu seu objetivo parcialmente quando somente alterou o artigo 16, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017.

Em rápida pesquisa a lei mencionada extraímos há vários trechos ainda denominados de cargo de auxiliar administrativo, mais precisamente em 4 momentos diferentes, então de maneira preventiva já fizemos as emendas necessárias corrigindo a redação do texto legal.

Já no Artigo 3º, que modifica o anexo V da descrição típicas dos cargos, não está presente a legislação que a alterou, mas deixamos claro o objetivo em alterar a denominação do cargo de auxiliar administrativo para técnico administrativo e dois itens diferentes.

Nos demais artigos foram regulamentados os cargos de função gratificada da Escola do Legislativo, regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº 04, DE 17 DE JULHO DE 2023 que *“Cria e denomina a ESCOLA DO LEGISLATIVO no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, ficando instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, e fazendo parte integrante da Escola do Legislativo, O PROJETO VEREADOR MIRIM destinado a*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

alunos do Ensino Fundamental do município de Cáceres, e dá outras providências.”.

Assim, a Escola do Legislativo visa dar concretude ao trabalho em prol do desenvolvimento de habilidades relativas à gestão cidadã e democrática, o que exige a necessidade de elaboração de projetos voltados ao fortalecimento da democracia, razão pela qual justifica-se a criação dos cargos comissionados e da função de confiança prevista neste projeto de lei complementar.

Reafirmamos que as atividades da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres serão pautadas para sensibilizar os cidadãos cacerenses em relação às práticas políticas e legislativas. Nessa, não só os adultos, como também os jovens, terão a oportunidade de compreender a importância da vida democrática, da aceitação de conflitos, da busca dialógica da negociação e do consenso comum.

Consequentemente, o efetivo funcionamento da Escola do Legislativo em nosso município consolidará os ideais de que a ética, a transparência e a cidadania podem sim ser praticadas pelas futuras gerações, que podem e devem destruir toda a forma de autoritarismo e ajudar a construir uma vida democrática em nosso município.

Por fim, esta Proposição veio acompanhada do respectivo impacto orçamentário e financeiro, de despesas para o Poder Legislativo Municipal e é importante dizer que a alteração contida neste projeto de lei complementar advém de um estudo técnico, estando em consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Constituição Federal.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2023.


LUIZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

J. Pastor Júnior
PASTOR JÚNIOR

Vice-Presidente

M. Marcos Ribeiro
MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

L. Lacerda do Aki
LACERDA DO AKI

2º Secretário

M. Manga Rosa
MANGA ROSA

3º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PARECER DA MESA DIRETORA:

Interessado(s): Câmara Municipal de Cáceres

Assunto(s): Processo Legislativo para alteração da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 - *Altera a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT, suas respectivas emendas e dá outras providências, visto que o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Cáceres, passará a ter mais 3 (três) cargos de Técnico Administrativo nos quadros de servidores, e, cria funções comissionadas e cargo em comissão da Escola do Legislativo*

Ementa:

1. *Deflagração de processo legislativo por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres visando a edição da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017. Considerações.*

I.1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA MESA DIRETORA

A edição do projeto de lei complementar em análise, e, bem assim, os necessários atos de formalização/instrução, ocorreram com o encaminhamento da questão a Mesa Diretora, considerando os motivos delineados na justificativa apresentada para a edição deste projeto de lei complementar.

Nesta etapa, o que consta no expediente administrativo foi objeto de análise pela Mesa Diretora, **na reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2023.**

Verificando-se que este expediente se encontra regularmente formalizado e instruído com uma gama de documentos e informações acostados pelo órgão do Poder



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Legislativo que providenciou a abertura deste processo e a Assessoria Jurídica desta Casa foi incumbida da efetivação das atividades, estudos e atos necessários ao aparelhamento prévio desencadeamento do objetivado expediente legislativo a ser submetido ao Plenário do Poder Legislativo do Município de Cáceres, a Mesa Diretora.

Destacamos aqui o artigo 21, inciso I, alínea “m” do Regimento Interno, que prevê:

“**Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

(...)

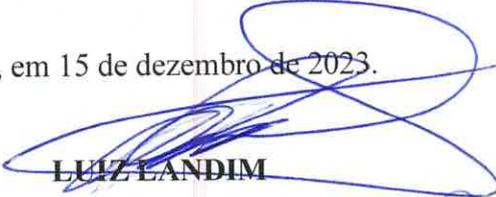
m) emitir parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara Municipal.

Por conseguinte, tendo em conta que para acatamento/formalização do intento se faz necessária a remessa de proposta legislativa ao Plenário da Câmara Municipal de vereadores de Cáceres, sucessivamente a realização de diligências e de reuniões das Comissões Permanentes competentes, foi providenciada a elaboração da atinente minuta de Projeto de Lei Complementar (PLC) e do Parecer Prévio da Mesa Diretora, que é favorável à sua edição, atendendo ao princípio da legalidade.

Por todos esses motivos, a aprovação desta Proposição é muito importante, e, certo em contar com o apoio de Vossas Excelências, para aprovação desta proposição, reiteramos protestos da mais elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2023.


LUIZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


PASTOR JÚNIOR

Vice-Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Marcos Ribeiro
MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

Lacerda do Aki
LACERDA DO AKI

2º Secretário

Manga Rosa
MANGA ROSA

3º Secretário

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, da Lei Complementar n.º 101/2000).

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Impacto Orçamentário para expansão de cargos		APERFEIÇOAMENTO:	
criação: X	EXPANSÃO: X		
DATA PREVISTA CONTRATAÇÃO		JANEIRO 2024	

OBJETO DA DESPESA: Despesa de caráter continuado referente contratação de servidores para provimento de cargos da Câmara Municipal de Cáceres – MT.

	Denominação do Cargo	Carga H/S	Número de Vagas	Vencimentos
01	Diretor da Secretaria de Imprensa	40 horas	01	R\$ 8.258,66
02	Dir. da Escola do Legislativo (Função Gratificada)	40 horas	01	R\$ 3.658,90
03	Coordenador Pedagógico (Escola do Legislativo)	40 horas	01	R\$ 3.942,10
04	Assessor da Escola do Legislativo	40 horas	01	R\$ 2.069,89

QUADRO 01 – DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE	
Montante da despesa orçada na LOA/2023 - Lei nº 3121/2022	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.11	7.666.000,00
3190.04	-
3190.13	840.000,00
3191.13	400.000,00
OUTRAS	10.000,00
Total Orçado	8.916.000,00

A tabela acima foi elaborada de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis em 30 de novembro de 2023.

QUADRO 02 – DESPESA COM PESSOAL ATUALIZADA

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA ATÉ NOVEMBRO DE 2023	
Descrição por Elemento de Despesa	Valor Total da Despesa Atualizada
3190.11	6.747.958,77
3190.04	-
3190.13	688.444,53
3191.13	320.707,59
-	-
Outros	-
Total da Despesa com Pessoal	7.757.110,89

A tabela acima foi elaborada de acordo com o gasto com pessoal realizado até o dia 30 de novembro de 2023.

QUADRO 03 – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS FUTURAS DESPESAS COM PESSOAL CRIADA/EXPANDIDAS/APERFEIÇOAMENTO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS FUTURAS DESPESAS COM PESSOAL CRIADA/EXPANDIDAS/APERFEIÇOAMENTO					
Descrição das despesas por elemento de despesa	2024	2025	2026	Total despesa aumentada no período	
3190.11	239.060,68	264.585,08	257.354,35	761.000,11	761.000,11
3190.04	39.957,82	44.870,54	42.977,85	127.806,21	127.806,21
3190.13	-	-	-	-	-
3191.13	6.829,95	7.128,22	7.377,71	21.335,88	21.335,88
-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Total das Despesas	285.848,45	316.583,84	307.709,91		910.142,20

No quadro acima demonstramos os valores a serem acrescentados anualmente nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 com a posse dos novos servidores.

QUADRO 4 – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS ATUAIS DESPESAS COM PESSOAL PARA OS PRÓXIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS ATUAIS DESPESAS COM PESSOAL PARA TRÊS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS					
Descrição das despesas por elemento de despesa	2024	2025	2026	Total para o Período	
3190.11	8.155.954,73	8.832.677,71	9.295.639,77	26.284.272,21	26.284.272,21
3190.04	-	-	-	-	-
3190.13	856.536,26	890.122,93	921.277,07	2.667.936,26	2.667.936,26
3191.13	563.001,62	635.160,18	678.925,47	1.877.087,27	1.877.087,27
-	-	-	-	-	-
OUTRAS	-	-	-	-	-
Total das Despesas	9.575.492,61	10.357.960,82	10.895.842,31		30.829.295,74

No quadro acima demonstramos a projeção das despesas com pessoal para os próximos três anos.

QUADRO 05 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA TRÊS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS (ATUAL + NOVAS DESPESAS)

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA TRÊS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS (ATUAL + NOVAS DESPESAS)				
Descrição das despesas por elemento de despesa	2024	2025	2026	Total para o Período
3190.11	8.395.015,41	9.097.262,79	9.552.994,12	27.045.272,32
3190.04	-	-	-	-
3190.13	896.494,08	934.993,47	964.254,90	2.795.742,45
3191.13	569.831,57	642.288,40	686.303,18	1.898.423,15
OUTRAS	-	-	-	-
Total das Despesas	9.861.341,06	10.674.544,66	11.203.552,20	31.739.437,92

Neste quadro demonstramos o valor da folha após a contratação dos novos servidores.

Para todos estes cálculos levamos em consideração o total gasto com folha de pagamento até o mês de novembro de 2023, com uma projeção anual de 4,54% para 2024, 3,92% para 2025 e 3,50% para 2026, índices estes adquiridos da projeção do IPCA para os próximos exercícios, retirado do relatório Focus do Banco Central do Brasil publicado em 01/12/2023 bem como todas as progressões verticais e horizontais possíveis.

QUADRO 06 - ESTIMATIVA DE RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E REPASSE DO DUODÉCIMO

ESTIMATIVA DE RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA					
RCL arrecada no período de 01/2022 a 12/2022					322.995.127,83
	2024	2025	2026	Total RCL ESTIMADA PARA O PERÍODO	
RCL ESTIMADA PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE	224.258.876,90	233.049.824,87	241.206.568,75		698.515.270,52
Total das Receitas	224.258.876,90	233.049.824,87	241.206.568,75		698.515.270,52

ESTIMATIVA DE REPASSE DE DUODÉCIMO					
Duodécimo previsto	2024	2025	2026	Total RCL ESTIMADA PARA O PERÍODO	
ESTIMATIVA DE REPASSE PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE	15.690.000,00	16.305.048,00	16.875.724,68		48.870.772,68
Total das Receitas	15.690.000,00	16.305.048,00	16.875.724,68		48.870.772,68

No quadro 06 demonstramos o comportamento da Receita Corrente Líquida do Município e a estimativa de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal de Cáceres - MT, cujos valores projetados foram corrigidos pelo índice IPCA que tem uma previsão de aumento de 3,92% em 2025 e 3,50% em 2026.

QUADRO 07 – PERCENTUAL DA DESPESA ESTIMADA SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO CONFORME ART. 29-A, §1º DA CF

% DA DESPESA ESTIMADA SOBRE O DUODÉCIMO ESTIMADO					
	2024	2025	2026	Total despesa aumentada no período	
DUODÉCIMO ESTIMADO	15.690.000,00	16.305.048,00	16.875.724,68		48.870.772,68
DESPESA PESSOAL ESTIMADA	9.861.341,05	10.674.544,67	11.203.550,20		31.739.435,92
% DESPESA SOBRE O DUODÉCIMO	62,85	65,47	66,39		64,90

Após a posse de todos os cargos indicados, teremos o seguinte cenário:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Para o ano de 2024 a folha de pagamento passaria a representar 62,85% do valor do duodécimo considerando as progressões possíveis conforme estimativa.

Para o ano de 2025 a folha de pagamento passaria a representar 65,47% do valor do duodécimo considerando as progressões possíveis conforme estimativa.

E, para o ano de 2026 a folha de pagamento passaria a representar 66,39% do valor do duodécimo considerando as progressões possíveis conforme estimativa.

QUADRO 08 – PERCENTUAL DA DESPESA ESTIMADA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA

Descrição das despesas	% DA DESPESA ESTIMADA SOBRE A RCL ESTIMADA			Total despesa aumentada no período
	2024	2025	2026	
RCL ESTIMADA	224.258.876,90	233.049.824,87	241.206.568,75	698.515.270,52
DESPESA PESSOAL ESTIMADA	9.861.341,05	10.674.544,67	11.203.550,20	31.739.435,92
% DESPESA SOBRE RCL	4,40	4,58	4,64	4,54

Após a posse de todos os cargos indicados, teremos o seguinte cenário:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO ANO DE 2024, 2025 e 2026

As despesas com pessoal e a folha de pagamento passaria a representar 4,40% da Receita Corrente Líquida conforme estimativa para o ano de 2024, 4,58% no ano de 2025 e 4,64% no ano de 2026.

QUADRO 09 – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
DESCRIÇÃO DO EVENTO	2024	2025	2026	TOTAL
Previsão de aumento do valor do duodécimo	1.808.400,00	615.048,00	570.676,68	2.994.124,68
Redução de despesas de caráter continuado	-	-	-	-

Neste quadro vemos a previsão da origem de recursos para o ano de 2024, 2025 e 2026.

Este é o relatório.

Cáceres – MT, 07 de dezembro de 2023.

Cláudia M. Yoshida Dalbem
Contadora